

Proc. 19.059/42

(CJT-50-43)

1943

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar provado ter o acordão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Padaria e Confeitaria Mourisca interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a Região que, reformando, em parte, a da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condonou a recorrente a pagar a José Nunes as horas extraordinárias dos dias úteis do último ano de serviço, devendo o pagamento ser feito sem qualquer majoração;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acordão do Conselho Regional, de 29 de julho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RISOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 11 / 2 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 2 / 43.